



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

PARECER CR Nº 70/2023 AO PLE Nº 24/2023

Nº 70/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 24/2023**, que: Altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2023**, de autoria do Chefe do Executivo.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto nos termos em que se encontra redigido originalmente.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. [...]

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal realizará o mapeamento das áreas precárias da cidade, sendo utilizadas as informações contidas no CadÚnico (instituído pela Lei Federal nº 8.742/1993), e, subsidiariamente, o Censo do IBGE, visando identificar as moradias que necessitem de melhorias, observando-se a condição de precariedade do imóvel, a densidade habitacional, o número de imóveis chefiados por mulheres e a quantidade de idosos no imóvel.”

Art. 2º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º. [...]

II - esteja inscrito no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993, e atenda ao critério de renda per capita previsto na referida legislação, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; [...]





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º. As benfeitorias a serem realizadas pelo Poder Executivo contemplam, dentre outros, os seguintes serviços:

I - pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);

II - banheiro;

III - contrapiso e revestimento cerâmico do piso;

IV - telhados;

V - retirada/colocação de portas e/ou janelas;

VI - instalações elétricas;

VII - similares. ”

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº 18.189/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º. A definição dos critérios de seleção dos beneficiários e as regras de execução do Programa será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

Paragrafo único. O executivo municipal fica autorizado a contratar empresas ou entidades qualificadas para a execução dos serviços de melhoria habitacional, bem como realizar a fiscalização e supervisão desses serviços, utilizando-se dos mecanismos da lei regente sobre licitações e contratos administrativos para a consecução dos fins a que se destina esta lei.”

Art. 5º. Adicione-se o Art. 5º-A à Lei Municipal nº 18.189/2015:

Art. 5º-A. A quantidade de benfeitorias a serem realizadas anualmente pelo Programa estará limitada pela disponibilidade de recursos constante nas ações orçamentárias designadas para o Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de junho de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 24/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

